



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 798 DE 28 DE MARÇO DE 2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS QUE MENCIONA, PARA A GESTÃO
2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os seguintes valores para os subsídios dos agentes políticos do Município de Barão de Monte Alto:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
- IV - Vereadores da Câmara Municipal: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os valores fixados nos termos do artigo anterior sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 27, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

Parágrafo Único - A disposição do presente artigo obedecerá sempre os dois requisitos, a saber: disponibilidade financeira e atendimento aos limites legais aplicáveis.

Art. 3º - Sempre que a soma dos valores fixados no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas correntes do município no mês, sofrerão desconto proporcional ao excedente verificado.

§ 1º - Para a verificação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças fornecerá a Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativos das receitas correntes realizadas no mês.

§ 2º - Os valores descontados na forma do *Caput* deste artigo serão computados como crédito dos Senhores Vereadores e poderão ser pagos aos mesmos, integral ou proporcionalmente, sempre que a soma dos valores fixados no inciso IV do artigo primeiro desta lei for inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês.

§ 3º - No final do exercício fiscal, os créditos tratados no parágrafo anterior, acaso existentes, serão anulados.

Art. 4º - Fica assegurado aos agentes políticos do Município de Barão de Monte Alto o pagamento de gratificação natalina, a ser paga sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro, fixada no valor dos subsídios constantes do artigo primeiro desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 28 de Março de 2012.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal